

INFORMAÇÃO SOBRE CARGA TRIBUTÁRIA É OBRIGATÓRIA

OS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO CUMPIREM A LEI PODERÃO SER MULTADOS ENTRE R\$ 400 E R\$ 7 MILHÕES

Com a regulamentação da Lei 12.741 de 2012 – mais conhecida como Lei da Transparência Fiscal –, todas as empresas deverão informar os impostos embutidos nos preços de produtos e serviços adquiridos. A carga tributária poderá ser discriminada na nota ou no cupom fiscal, informada em painel afixado no estabelecimento, em local visível, ou prateleiras e gôndolas. As empresas que não disponibilizarem essas informações poderão ser multadas pelo Procon em valores que variam entre R\$ 400 e R\$ 7 milhões. Para auxiliar as empresas, a assessoria técnica da FecomercioSP esclarece algumas dúvidas sobre como divulgar os tributos na nota.

Deve ser informado os valores ou percentuais aproximados dos tributos incidentes na formação do preço final de uma mercadoria ou serviço.

O tributo deve constar no documento fiscal, ou em painel visível informando a carga tributária Federal, Estadual e Municipal estimada em termos percentuais sobre o preço a ser pago em cada mercadoria.

Os tributos que devem ser informados são:

- **Federal** – Para o cálculo dos tributos federais – somar os percentuais de IPI; IOF; PIS/PASEP; Cofins; Imposto de importação, PIS/Pasep/importação e Cofins/Importação, caso haja insumos oriundos de operações de comércio exterior e que representem mais de 20% do valor do preço de venda da mercadoria;
- **Estadual** - Alíquota do ICMS;
- **Municipal** - Alíquota do ISS.

MPEs inscritas no Simples devem informar o percentual pago de acordo com o faturamento. [&]



pág. 02 CRÉDITO

São Paulo facilita parcelamento de dívidas



pág. 03 REGULAÇÃO

PL quer proibir o uso de perchloroetileno



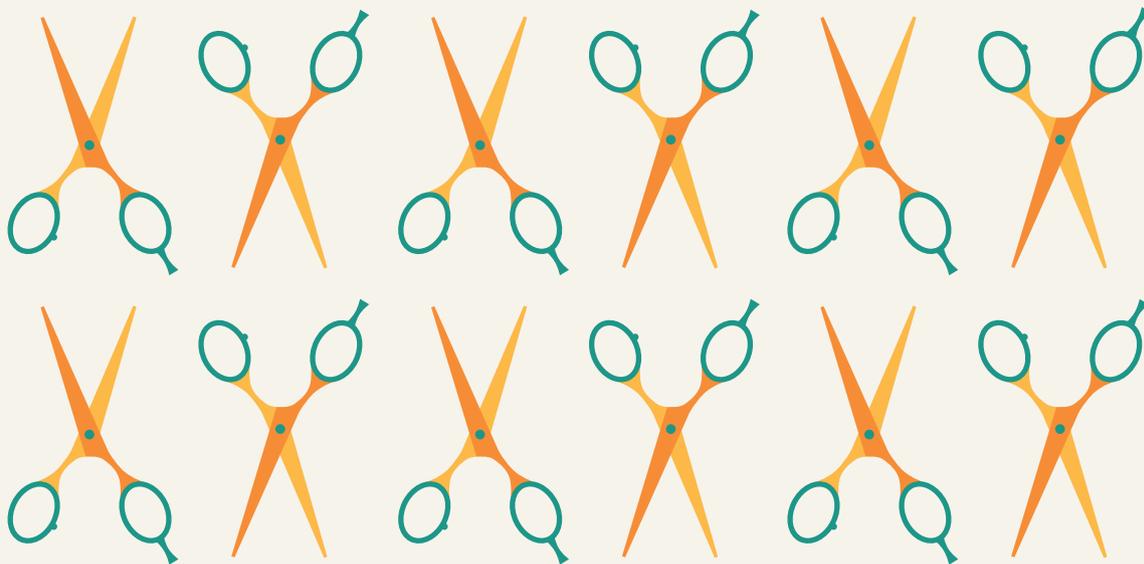
pág. 04 LEGISLAÇÃO

Mudanças à vista no PIS/Cofins



SÃO PAULO FACILITA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

PROGRAMA PREVÊ REDUÇÃO DE ATÉ 75% DO VALOR DE DÉBITOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, COMO ISS, IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES



A Câmara Municipal de São Paulo aprovou em primeira votação o Projeto de Lei (PL) 384/2014, que institui o PPI (Programa de Parcelamento Incentivado). A ideia é permitir aos contribuintes inadimplentes a regularização dos débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários. A facilidade cobre dívidas relacionadas a impostos de competência do município, como ISS e IPTU, taxas e contribuições, indenizações e obrigações de natureza contratual, geradas até 31 de dezembro de 2012. A medida não atinge as infrações de trânsito.

O parcelamento prevê redução de 75% do valor atualizado dos juros de mora e multa, na hipótese de pagamento em parcela única; e 50% do valor atualizado dos juros de mora e multa na hipótese de parcelamento do débito em até 120 parcelas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

O PL também prevê autorização para que o Poder Executivo institua autoridade certificadora digital para emissão de documentos fiscais exigidos pela legislação tributária municipal; pretende, ainda, alterar a Lei 14.800/2008, autorizando a Procuradoria Ge-

ral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00; reduzir alíquota do ISS de 5% para 2%, referente à prestação de serviços de fornecimento e de administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares.

Para a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), o PPI merece atenção por implicar renúncia do contribuinte a quaisquer questionamentos jurídicos após a adesão ao parcelamento. A renúncia está prevista no artigo 3º do projeto de lei e também alcança ações em andamento que questionam a legalidade de alguma cobrança do Fisco municipal. Segundo a entidade, para as empresas que já possuem decisões favoráveis do Tribunal de Justiça questionando a legalidade do débito inscrito na dívida pública, mas que ainda depende de julgamento de recursos, a recomendação é que seja feito um estudo prévio para analisar se vale a pena abrir mão do direito para aproveitar os benefícios do parcelamento, como o desconto de juros e multa.

A entidade salienta ainda que sobre os débitos inscritos na dívida ativa incidirão

custos, despesas processuais e honorários advocatícios que deverão ser recolhidos integralmente na primeira parcela. A falta do pagamento da primeira parcela ou da parcela única resultará em perda do parcelamento. No caso de pagamento de parcelas fora do prazo, a FecomercioSP alerta que o contribuinte será obrigado a pagar multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida, até o limite de 20%, acrescida de juros equivalentes à taxa Selic.

Além disso, o projeto de lei em tramitação visa incorporar a Companhia Paulista de Securitização, criada pelo Estado de São Paulo, à Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, que auxilia o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da cidade de São Paulo.

O texto foi aprovado em primeira votação no mês de outubro, e agora depende de uma segunda aprovação em plenário antes de virar lei e ser levado à sanção do prefeito Fernando Haddad. Tal votação ainda não havia ocorrido até o fechamento desta edição MixLegal. Confira as novidades no site da prefeitura: <http://www.capital.sp.gov.br/portal>. [6]

VEREADOR QUER PROIBIR O USO DE PÉRCLOROETILENO



A FECOMERCIO-SP ENTENDE QUE A MATÉRIA É DE COMPETÊNCIA FEDERAL E JÁ ESTÁ DISCIPLINADA PELA ANVISA

O Projeto de Lei 352 de 2014, de autoria do vereador Aurélio Nomura (PSDB/SP), proíbe que as lavanderias da cidade de São Paulo utilizem o percloroetileno, composto químico usado na limpeza a seco, também conhecido como tetracloroetano. O produto, utilizado ainda como desengraxante de metais, é tóxico e sua principal via de exposição é a inalação.

Para o vereador, a eliminação do uso nos sistemas de lavagem a seco deve ser regulada pelo Poder Legislativo paulistano. A

assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), no entanto, entende que a matéria é de competência federal e já se encontra devidamente disciplinada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O órgão regulador estabeleceu as diretrizes para a utilização do produto por meio da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 161, de 23.06.2004. A Anvisa exige, entre outras coisas, a instalação de má-

quinas com sistema de absorção de gases. Também determina que os equipamentos de lavagem a seco sejam fechados, a fim de evitar a saída do produto para a atmosfera. As lojas instaladas em shopping centers e hipermercados devem instalar filtros de carvão ativado.

Na interpretação da assessoria técnica, cabe aos órgãos municipais apenas fiscalizar a utilização do tetracloroetano pelas lavanderias, conforme as regras já estabelecidas no âmbito federal. [8]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



GOVERNO ESTUDA MUDANÇAS NO PIS/COFINS

IMPOSTOS DEVEM SER UNIFICADOS E SIMPLIFICADOS, COM AMPLIAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Com o intuito de reduzir o custo de produção e incentivar o investimento no Brasil, o governo federal começa a sinalizar possíveis mudanças nas regras de tributação do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Existe a possibilidade da unificação e simplificação do recolhimento do PIS/Cofins, além do repasse de parte dos valores recolhidos pelas empresas.

Com a junção dos tributos, o governo estuda ainda a viabilidade de as empresas recolherem uma alíquota única sobre o faturamento. Atualmente, são utilizadas duas formas para recolhimento do PIS/Cofins: os regimes de incidência cumulativa e não cumulativa.

No primeiro caso, a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos, sendo as alíquotas de PIS e Cofins, respectivamente, 0,65% e 3%. Estão sujeitas a essa incidência as pessoas jurí-

dicadas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o imposto de renda da pessoa jurídica com base no lucro presumido ou arbitrado.

No regime de incidência não cumulativa é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Neste caso, as alíquotas de PIS e Cofins são, respectivamente, 1,65% e 7,6%.

De acordo com a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), inicialmente o objetivo do regime de não cumulatividade da contribuição era incentivar a atividade econômica e desonerar os contribuintes do efeito cascata, embutido no regime cumulativo. No entanto, o regime não cumulativo estabeleceu a aplicação de uma alíquota nominal mais elevada do que a do regime cumulativo e limitou os descontos de créditos.

Para a assessoria técnica, apesar das alterações realizadas nos últimos anos, a forma de recolhimento do PIS/Cofins ainda

é complexa e custosa. Além disso, ela reduz a eficiência e a competitividade das empresas. Portanto, a proposta de simplificação e de unificação é essencial para o fortalecimento das empresas.

Com a reforma do PIS/Cofins, possivelmente haveria uma limitação do desconto do imposto ao que foi efetivamente pago na compra e acabaria a lista de insumos que podem ou não gerar crédito para abatimento do tributo. Além disso, podem ser mantidos os sistemas de recolhimento pelos regimes cumulativo e não cumulativo, mas com novos critérios para a adesão das empresas contribuintes e para a definição de novas alíquotas.

Ainda não há detalhes ou definições sobre alguns aspectos da proposta de mudança, como quais alíquotas seriam adotadas e quais seriam os limites de faturamento para a adesão ao novo sistema do PIS/Cofins. A Assessoria Técnica da FecomercioSP aguarda a apresentação de Projeto de Lei (PL) do Poder Executivo para verificar quais os impactos do projeto ao empresariado. [E]